



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 002/2018

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 06.03.2018, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 005/2018.

Jogo: A. A. Dimensão Saúde X C. R. Brasil – Realizado em 04.02.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2018, **Sr. JOSE CLAUDIO DOS SANTOS¹**, incurso no art. 258-B c/c 258 c/c 243-A do CBJD, médico da Associação Atlética Dimensão Saúde. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena, no art. 258-B em 01 (uma) partida, no art. 258 em 02 (duas) partidas e no art. 243-A em 06 (seis) partidas, cumulado com aplicação de multa em R\$ 1.000,00(hum mil) reais, **totalizando a aplicação da pena em 09 (nove) partidas, e multa em R\$ 1.000,00(hum mil) reais**, em considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0), votos vencidos somente em relação a dosimetria da pena em multa quando o auditor relator e o auditor Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo que votavam pela aplicação de multa em R\$ 10.000,00(dez mil) reais, ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio.**

2. Processo: 006/2018.

Jogo: S. C. Santa Rita X C. S. Esportiva – Realizado em 04.02.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2018, **Sr. WILLIAN CICERO SAMPAIO¹**, incurso no art. 243-C do CBJD, preparador de goleiros do Clube Sociedade Esportiva. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena, em **30 (trinta) dias, e multa em R\$ 100,00(cem) reais**, (4x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

3. Processo: 007/2018.

Jogo: Murici F. C. X C. R. Brasil – Realizado em 10.02.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2018, **Sr. GIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA¹**, incurso no art. 243-F do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida, e multa em R\$ 100,00(cem) reais, (4x0)**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, portanto, ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Sr. GILMAR BATISTA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, preparador de goleiros e Técnico do Murici Futebol Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo Defensor Dr. Diogo Novais e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido, (4x0)** **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela.**

4. Processo: 008/2018.

Jogo: A. A. Coruripe X A. S. Arapiraquense – Realizado em 17.02.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2018, **Sr. ALBERTO CICERO¹** e **Sr. SEBASTIAO GESSE¹**, gandula e preparador de goleiros, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os mesmos com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” **Sr. LUCAS DE SOUZA BARBOSA¹**, incurso no art. 254 do CBJD, este atleta da Agremiação Sportiva Arapiraquense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena, **em 02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (4x0).” e **Sr. EDSON MOREIRA DOS SANTOS¹**, incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para o art. 254 e 258-A do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena, no art. 254 em 02 (duas) partidas, e no art. 258-A, também em 02 (duas) partidas, **totalizando a aplicação da pena em 04 (quatro) partidas**, em considerando para abatimento da penalidade a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

suspensão automática, caso já cumprida, (4x0), votos vencidos somente em relação a dosimetria da pena quando o auditor relator e o auditor Dr. James Von Meynard Theotonio que votavam pela aplicação de pena mínima do art. 254-A”, gandula, preparador de goleiros e atleta da Associação Atlética Coruripe. **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

5. Processo: 009/2018.

Jogo: C. S. Alagoano X A. A. Dimensão Saúde – Realizado em 18.02.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2018, **Sr. AMSTERDAN CARLOS SEVERO**¹, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta da Associação Atlética Dimensão Saúde. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terão ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio.**

6. Processo: 010/2018.

Jogo: A. A. Coruripe X S. C. Santa Rita – Realizado em 24.02.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2018, **Sr. CARLOS HENRIQUE SILVA MELO**¹, incurso no art. 254, sendo desclassificado para o art. 250 do CBJD, atleta do Sport Club Santa Rita. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” **Sr. CLAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS**¹, incurso no art. 258, sendo desclassificado para o art. 257 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender este com aplicação de pena, **em 180 (cento e oitenta) dias**, (4x0), voto divergente do auditor Dr. João André Fernandes Costa Vilela em relação a dosimetria da pena, quando votava pela pena em 90(noventa) dias.” **Sr. EMANUEL CERQUEIRA BASTOS**¹, incurso no art. 258-B c/c 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima no art. 258-B, **em 01 (uma) partida, e absolvido** no art. 258 do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” **Sr. LUIZ ROBERTO DOS SANTOS**¹, incurso no art. 254-A sendo desclassificado para o art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” e **Sr. RAUFLINY ALVES FERREIRA CAVALCANTE (FININHO)**¹, incurso no art. 258-B c/c 243-F do CBJD,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima no art. 258-B, **em 01 (uma) partida, e absolvido** no art. 243-F do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” gandula, preparador físico, massagista e ropeiro da Associação Atlética Coruripe. **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotônio.**

7. Processo: 011/2018.

Jogo: C. R. Brasil X C. S. Esportiva – Realizado em 25.02.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2018, **Sr. DIOGO JURANDIR BATISTA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Clube Sociedade Esportiva,

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” e o **CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA¹**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, multa ao clube em R\$ 200,00(dozentos) reais, (4x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela.**

Afixado no dia 07.03.2018 às 11:00h. (quarta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-seão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL